



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 194/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029434/2022-76

Parecer Técnico de LAS/RAS 194/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48726633

| | | | |
|---|--|-----------------------------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 2337/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Município de Carrancas | CNPJ: | 17.953.332/0001-93 |
| EMPREENDIMENTO: | Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 01 | CNPJ: | 17.953.332/0001-93 |
| MUNICÍPIO(S): | Carrancas | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 | LAT/Y: 21°29'18,17" | LONG/X: 44°29'52,74" | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

| CÓDIGO: | PARÂMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|-------------------|---|---------------|----------------------------|
| A-03-01-9 | Área da jazida | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração | 2 | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|--|----------------------------------|-------------------|
| Ygor Azevedo Soares de Souza - Técnico em Meio Ambiente | CFT2201791399 e CREA-MG 236070/D | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Daniel Iscold A. de Oliveira - Analista Ambiental | 1.147.294-1 | |



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48723828** e o código CRC **1B658DB6**.



Parecer Técnico de LAS/RAS 194/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 01**, pretende exercer a atividade de extração de cascalho em propriedade rural pertencente ao Sr. Osmar Teixeira e da Sra. Maria Joelma Teixeira, na zona rural do município de Carrancas/MG, para fins de manutenção das estradas rurais deste município.

Em 03/06/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2737/2022 para a atividade de “**extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 830.567/2022, com requerimento de solicitação de registro para extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.830567/2022-28).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor **médio** e porte **pequeno** com área da jazida de 2,97ha.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 5.607, Termo de Cessão de Uso celebrado entre o proprietário e o Município de Carrancas, bem como recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Carrancas em 30/05/2022.

De acordo com o CAR nº MG-3114600-9D2C.01EB.F25A.4A16.8F44.79B1.164F.54CE, de 05/05/2016, o imóvel rural denominado Fazenda Sangra Mico possui 396,9591 ha de área total, havendo 45,5376 ha de APP total.

Em consulta ao Imagens do Google Earth, estimou-se que na propriedade existe área de preservação permanente com vegetação nativa de aproximadamente 48,62 ha, entretanto as mesmas não foram declaradas no Cadastro Ambiental Rural.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A área total do empreendimento é de 3,26 ha, área da jazida é de 297 ha e não há área construída. O empreendimento irá operar com 4 colaboradores e o regime de operação é de um turno de 4 horas/dia, 5 dias/semana e 7 meses/ano. A atividade é sazonal havendo paralisação de 5 meses (novembro a março) da extração devido ao período chuvoso. A manutenção de estradas e as obras viárias que demandam cascalho serão realizadas no período da estiagem.



De acordo com o RAS, a produção estimada será de 215 ton/mês de cascalho, correspondente a capacidade nominal dos equipamentos e a vida útil da jazida de 3 anos. Como a vida útil do empreendimento está vinculado ao volume de extração mensal, entende-se pela não necessidade de redução do prazo de validade da licença de Operação, sendo que constará como condicionante desta licença a apresentação do PRAD relativo à área afetada 6 meses antes da previsão de encerramento das atividades. Portanto, é importante que o empreendedor, no caso de mudança no cenário ora identificado, comunique a SUPRAM-SM por meio de petição junto ao seu processo de regularização.

A operação do empreendimento promoverá alteração na paisagem, sendo condicionado neste parecer a apresentação de protocolo de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente à área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço SISEMA nº 07/2018.

Os equipamentos utilizados serão 3 caminhões basculante, 1 escavadeira hidráulica para as operações e 1 trator de esteira.

O processo de extração do cascalho seguirá uma sequência operacional que se inicia com a remoção da camada de solo vegetal e acondicionamento da mesma em local apropriado dentro da área do empreendimento, esse local de acondicionamento da camada de solo vegetal será dotado de drenagem. O solo estocado temporariamente será reutilizado para recuperação e fechamento das bancadas e recomposição vegetal das bancadas. No entorno da área de extração será implementado diques de contenção de sedimentos e canais de drenagem ligados a microbacias de decantação, de forma a impedir assoreamento do corpo hídrico local. O desmonte da camada de cascalho será realizado por escavadeira e a camada de cascalho será acondicionada provisoriamente ao lado da cava, até que seja carregada e transportada. A extração será realizada por bancadas, de modo a permitir maior estabilidade no terreno e melhores condições de recuperação da área. A operação no local será destinada apenas a extração de cascalho, em método mecânico a seco, para aplicação imediata em obras viárias do município. Não haverá tratamento, beneficiamento ou formação de pilhas de estéril/rejeito.

Foi informado que as estradas externas, por onde o cascalho será escoado, possui boas condições de tráfego e já estão devidamente implementadas.

O estudo informa se tratar de área antropizada, com presença de vegetação rasteira e inexistência de espécies arbóreas e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP.**

Importante destacar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

As imagens abaixo ilustram a localização do empreendimento:



Figura 1: poligonal da área de extração de cascalho no ano de 2020 com plantio de eucalipto.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 3), foi verificado que o local pleiteada para extração de cascalho encontra-se em área onde no ano de 2018 estava ocupada com campo nativo e em 2019 o mesmo já havia sido suprimido conforme figuras 2 e 3 abaixo. A área em questão localizasse no bioma Mata Atlântica, porém com a presença de áreas de transição com o Cerrado. Possui no seu entorno imediato atividades de silvicultura e remanescentes de vegetação nativa associados à cursos d'água. Conforme informado no RAS a nascente/curso hídrico mais próximo está a mais de 50 metros da frente de lava.



Figura 2:Área da propriedade com a demarcação das áreas de APP's e a poligonal de extração de cascalho com a presença de campo nativo.



Figura 3:Área da propriedade com a demarcação das áreas de APP's e a poligonal de extração de cascalho já com a supressão do campo nativo.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, alteração da paisagem, emissões atmosféricas e de ruídos, além da possibilidade de surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.

A atividade produtiva não demandará uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos advindos da atividade de lavra. A água para consumo humano será levada diariamente em galões de 20 litros.

A geração de efluentes líquidos sanitários se dará nos banheiros químicos, os quais serão higienizados periodicamente por empresa especializada.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos será realizada em rede autorizada no município de Carrancas, não havendo acondicionamento de óleos, graxas, lubrificantes e combustíveis na área do empreendimento.

Não haverá geração significativa de resíduos sólidos, tendo em vista a inexistência de benfeitorias ou de resíduos e/ou rejeitos/estéril na atividade produtiva. Serão gerados resíduos de características domésticas (orgânicos e recicláveis), os quais serão armazenados em bombonas e recolhidos no final do turno e encaminhados para Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do município.

As emissões de ruídos, bem como as emissões atmosféricas tendem a ser insignificantes. A operação do empreendimento se dará em horário comercial e será realizada a manutenção periódica de veículos e equipamentos, bem como a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs aos colaboradores. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, distante de núcleos populacionais e próximo de área com fragmentos florestais e de plantios de eucalipto no seu entorno. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não realizará o desmonte por explosivos.

Com o intuito de minimizar o surgimento de focos erosivos com consequente carreamento de sedimentos para cursos d'água será implantado no entorno da área de extração diques de contenção de sedimentos e canais de drenagem ligados a microbacias de decantação, impedindo o assoreamento do corpo hídrico local.



A Supram Sul de Minas DETERMINA o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento e portão de acesso.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 01** no município de Carrancas, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades “**extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**” – código A-03-01-9.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 01

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS . |
| 02 | Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço SISEMA nº 07/2018. | 6 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade. |
| 03 | Apresentar relatório técnico-fotográfico dos avanços da frente de lavra, bem como da comprovação da instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de decantação/sedimentação). Obs.: As fotos deverão ser datadas. | Anualmente ^[2] |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da Licença Ambiental, o relatório exigido no item 03.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 01

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.